

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.914, DE 2005

Acrescenta dispositivo na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o estatuto de Defesa do torcedor e dá outras providências, para proibir o acesso aos onde são realizados os eventos esportivos de torcidas organizadas

Autor: Deputado RUBINELI

Relator: Deputado VADINHO BAIÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rubineli, visa proibir o acesso de torcidas organizadas aos locais em que se realizam os eventos esportivos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. Turismo e Desporto.

Cumprimentos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentados emendas às proposições.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A ação de segmentos das chamadas torcidas organizadas tem, lamentavelmente, provocado tragédias que transformam as páginas esportivas dos jornais em páginas policiais. O presente projeto de Lei foi motivado por mais uma destas ocorrências, com a morte de jovem torcedor, de apenas 16 anos.

O Estatuto do Torcedor proíbe o acesso aos jogos e aos arredores das praças esportivas, mas não garante sua prescrição, inclusive porque o confronto entre facções violentas de diferentes torcidas dá-se, principalmente, mas não exclusivamente, nos dias dos jogos, dentro **e fora** do estádio. Há confrontos nos trajetos – que não necessariamente estão nas proximidades dos locais do evento – e organização de verdadeiras emboscadas.

Daí a necessidade de que os torcedores que tenham se envolvido em atos de violência apresentem-se à autoridade policial. Esta medida tem sido adotada em outros países e pode contribuir efetivamente para a redução da violência entre torcidas.

Face ao exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.914, de 2005.

Sala da Comissão, em de Junho de 2005.

Deputado VADINHO BAIÃO
Relator